



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

LEI Nº 2685

-

De 31 DE MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DISPONIBILIZAR EM SEU SITE NA INTERNET LISTA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meios de seus componentes legais **APROVOU**, e Eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal incluirá em seu endereço eletrônico na internet (site), relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de Araguaína, desde que solicitado pela família do desaparecido e mediante comprovação do desaparecimento através do Boletim de ocorrência policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em pagina da internet especifica e deverá ser utilizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, bem como o número de telefone para contato designado pelo Executivo.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo deverá conter atalhos de ligações (links) com outras páginas (sites) existentes na Internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2010.

FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito Municipal